Estratégia Concursos

Aula 00

TSE - Concurso Unificado - Regimento Interno

Autor:

Ricardo Torques

04 de Janeiro de 2023

Sumário

Estrutura e Organização do TSE 5

Composição 7

Substitutos 10

Mandatos 11

1 - Biênios 11

2 - Desencadeamento do processo de escolha 12

3 – Incompatibilidade por Parentesco entre Juízes do TSE 13

4 - Posse 13

Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Geral do TSE 13

Convocação dos membros substitutos 15

Antiguidade 15

Garantias asseguradas aos Ministros do TSE 16

Quórum 17

Férias 18

Resumo 18

Questões Comentadas 22

Lista de Questões 29

Gabarito 32

APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TSE

Estamos aqui para apresentar o **Curso de Regimento Interno** com **teoria e questões** voltado para o concurso do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Trata-se de um curso **pré-edital**, voltado para **todos os cargos**.

Em razão dessas informações, questiona-se:

Qual a razão para iniciar o estudo pré-edital para o TSE?

As razões são várias, concorrência, um dos melhores locais de trabalho no Poder Judiciário, alta remuneração.

Logo, a hora é agora! Dada a concorrência dos concursos na área eleitoral, devemos nos esforçar ao máximo e desde já iniciar a preparação para esse concurso.

Vejamos a metodologia dos nossos cursos para o ano de 2020!

METODOLOGIA

Provas anteriores

Em relação a Regimento Interno do TSE, nós temos dois parâmetros.

➪ Do concurso de 2007, realizado pelo CESPE, temos 6 questões. ➪ No edital de 2012, a matéria foi cobrada apenas para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, em um total de 10 questões.

Em que pese a cobrança tenha sido restrita nos Exames anteriores, nós iremos tratar de todo o Regimento!

Por qual motivo?

Muito simples! Em quase todos os editais de TRES, a disciplina foi exigida integralmente! Logo, é muito provável que assim seja no próximo concurso! Em regra, tivemos 3 ou 4 questões sobre Regimento. Considerando a alta pontuação obtida pelos candidatos, Regimento torna-se disciplina que diferencia os candidatos aprovados. **É aquele esforço a mais que você deve fazer para alcançar a aprovação...**

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

Conteúdos

Considerando os editais acima referidos, bem como a importância da disciplina para o concurso é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com "olhos" nas questões anteriores de concurso público.

Em razão disso:

> ↳ É essencial tratar do **Regimento Interno atualizado**. Aqui devemos ter máxima aos atos normativos alteradores do regimento.
>
> ↳ Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobram a **literalidade das leis**.
>
> ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direitos Humanos consagrados na área.
>
> ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **TSE**– podem ser mencionados se relevantes em nosso estudo para o Regimento.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias "fontes".

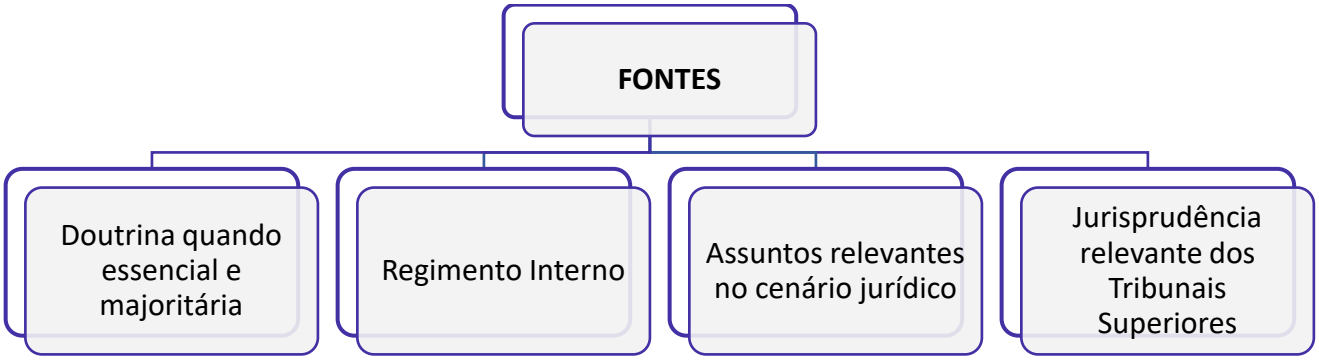

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões anteriores de concurso público. Como temos pouquíssimas questões do Regimento Interno do TSE, nós iremos adaptar as questões de outros Regimentos Eleitorais, aplicados nos últimos anos, e trazer questões inéditas, elaboradas por nós.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê de a assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1º e 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e trabalho exclusivamente como professor.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

rst.estrategia@gmail.com

http://bit.ly/eleitoralparaconcursos

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TSE, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Além da nossa pretensão de ilustrar como será o Curso de Regimento Interno, vamos abordar uma parte fundamental da matéria, que vai dos artigos 1º ao 7º do RI.

Portanto, muita atenção!

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TSE

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do TSE. A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidos em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TSE e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

A **Justiça Eleitoral** é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por **Juízes de Direito**, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TSE, por sua vez, é órgão de superposição, que integra o **Poder Judiciário Federal**, que tem por missão *garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia*.

Objetiva *consolidar a credibilidade da Justiça Eleitoral, especialmente quanto à efetividade, à transparência e à segurança*.

Ademais, tem como valores:

Coerência	• alinhamento entre discurso e prática.
Comprometimento	• atuação com dedicação, empenho e envolvimento em suas atividades.
Respeito	• reconhecimento e aceitação das diferenças entre as pessoas.
Inovação	• estímulo à criatividade e à busca de soluções diferenciadas.
Flexibilidade	• atitude de abertura permanente para compreender a necessidade de mudanças adotando medidas para promovê-las.
Integração	• compartilhamento de experiências, conhecimentos e ações que conduzam à formação de equipes orientadas para resultados comuns.
Reconhecimento	• adoção de práticas de estímulo e valorização das contribuições individuais e de grupos que conduzam ao cumprimento da missão do TSE.
Transparência	• garantia do acesso às informações, ações e decisões institucionais.
Ética	• atuação sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade.

Essas informações constam do *site* do TSE.

O TSE é organizado basicamente como órgão de superposição responsável por uniformizar a jurisprudência eleitoral.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o TSE é responsável por organizar e estruturar todo o processo eleitoral. Trata-se de órgão que tem significativo poder regulamentar, que se manifesta pelas Resoluções do TSE.

O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, "a" da CF:

> Art. 96. Compete privativamente:
>
> I - Aos tribunais:

> a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:

AO REDIGIR O REGIMENTO INTERNO DEVE-SE OBSERVAR

- normas de processo
- garantias processuais das partes dispondo sobre a competência
- funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos

Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do Código Eleitoral:

> **Art. 30.** Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:
>
> **I –** elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)

Portanto, compete ao TSE editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou o Regimento, objeto de nossos estudos!

Vamos ao que realmente interessa?! Nesta aula inaugural, vamos tratar dos primeiros 8 dispositivos do RI.

Até aqui está tudo tranquilo?! Acredito que sim, vimos apenas alguns aspectos introdutórios. Pouca coisa para memorizar para a prova, não é mesmo! Vamos ao que realmente interessa, a iniciar pela **composição** do órgão!

COMPOSIÇÃO

O art. 1º disciplina a composição do TSE. A matéria é disciplinada tanto no Regimento como também na Constituição Federal. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de **hierarquia**, prevaleceria **primeiramente a CF** e, em seguida, o CE.

Desse modo é importante ficar claro, que o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de **caráter regulamentar**, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção**!

Logo:

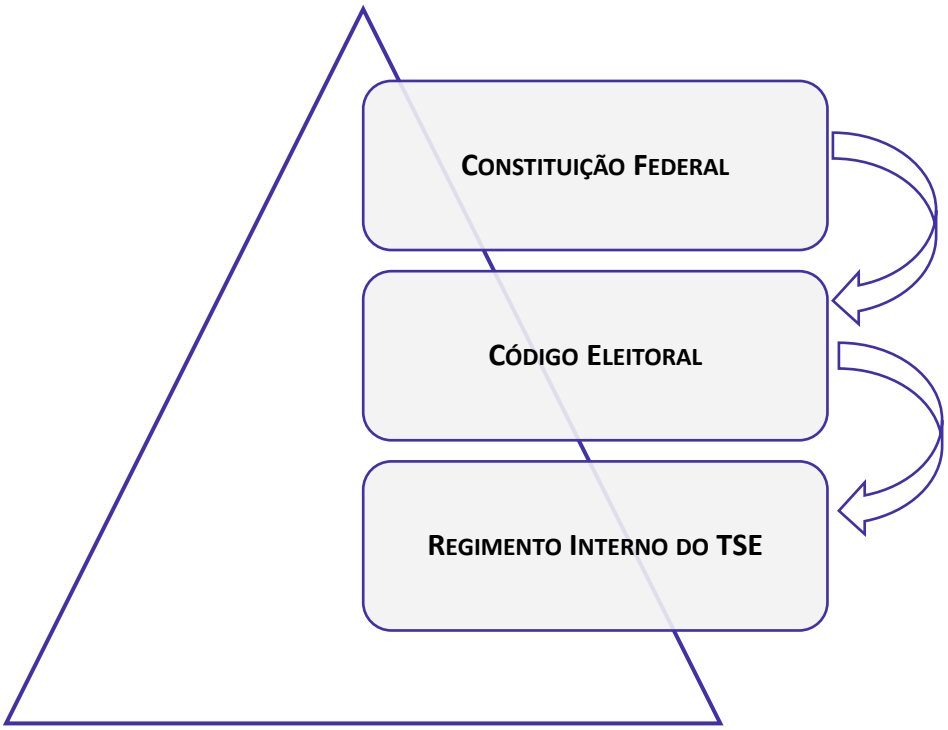

Feita essa observação prévia, veja o dispositivo que discrimina a composição do órgão:

> **Art. 1º** O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o país, compõe-se:
>
> **I –** mediante **eleição** em escrutínio secreto:
>
> a) ~~**de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus ministros**~~ *[**são três membros do STF conforme a CF**]*
>
> b) de **dois juízes** escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos [**são membros do STJ, de acordo com a CF**] dentre os seus ministros;
>
> c) de **um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal** dentre os seus desembargadores;
>
> **II –** por nomeação do presidente da República, de **dois dentre seis cidadãos** de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse primeiro dispositivo já temos duas passagens que não são aplicáveis em razão do que prevê o nosso Texto Constitucional.

> Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:
>
> I - mediante eleição, pelo voto secreto:
>
> a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
>
> b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
>
> II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TSE é fundamental para a prova. De acordo com os dispositivos acima, podemos concluir que há dois **modos de integrar o TSE**, por eleição ou por nomeação.

No primeiro caso são escolhidos três entre os Min. do STF; 2 entre os Min. do STJ.

No segundo caso, a escolha por nomeação do Presidente da República de 2 dentre 6 advogados a serem indicados pelo STF. Para tanto, são exigidos dois requisitos desses advogados:

- Notável saber jurídico; e
- Reputação ilibada.

Esses sete membros que comporão o TSE são denominados de **Ministros**. Já que estamos falando em terminologia, façamos um parêntese.

Temos três instâncias judiciais. A primeira instância é composta por magistrados de primeiro grau, denominados de Juízes. Na segunda instância estão os Juízes de Tribunal ou Desembargadores. Na terceira instância, estão os ministros, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Na área eleitoral não falamos em desembargadores. Assim, quando nós tratarmos dos membros do TRE, é tecnicamente correto falar em Juízes do TRE. Para não confundir, quando nos referirmos aos magistrados de primeira instância, o correto é referir Juízes Eleitorais. Ok? Isso é importante para evitar má compreensão de determinados assuntos.

Assim:

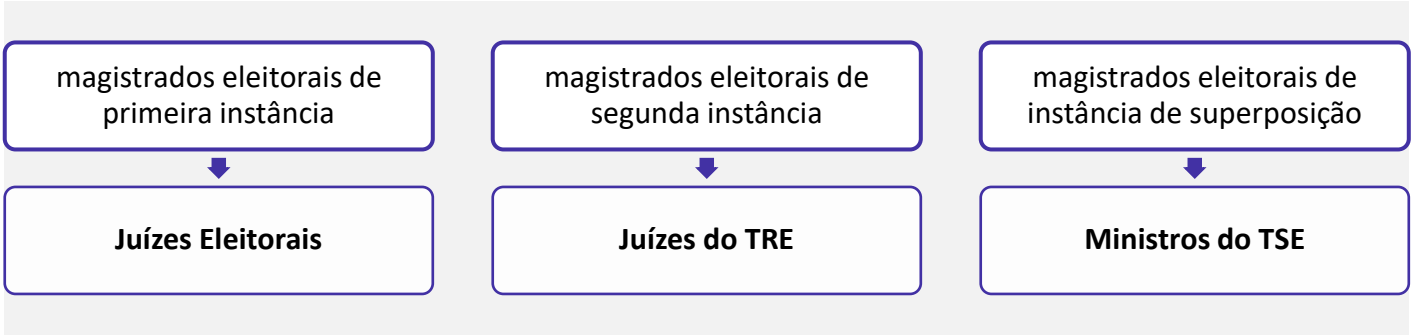

Sintetizando a composição do TSE, temos:

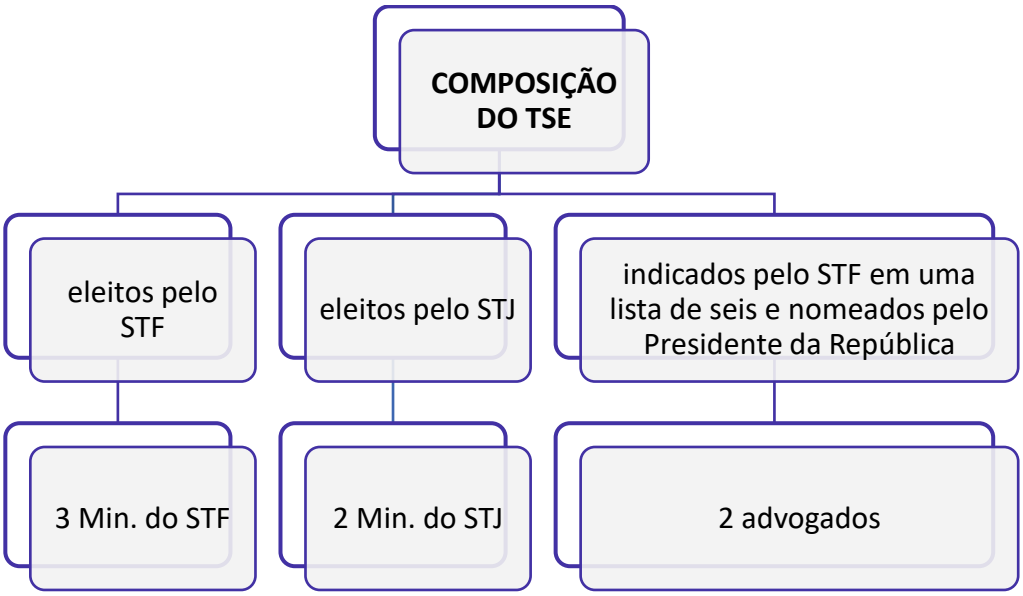

Por fim:

Os Min. do STF e do STJ escolhidos para integrar o TSE serão eleitos pelo tribunal respectivo por votação secreta.

SUBSTITUTOS

Para cada um dos membros titulares, haverá um membro substituto. Confira:

Parágrafo único. Haverá **sete substitutos dos membros efetivos**, escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Esse dispositivo traz algumas informações relevantes, que podem ser cobradas em prova.

> ↳ Os Ministros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.
>
> ↳ Os Ministros substitutos serão escolhidos em igual número.
>
> ↳ Os Ministros substitutos terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos.

Extrai-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Ministros titulares, e com observância do mesmo processo de escolha. Esses suplentes serão ordenados em lista de antiguidade conforme a classe.

Para cada classe, haverá um número respectivo de suplentes, que serão ordenados em uma lista por antiguidade. Assim:

classe dos substitutos dos Min. do STF	3 suplentes
classe dos substitutos dos Min. Do STJ	2 suplentes
classe dos juristas	2 suplentes

MANDATOS

1 - Biênios

No art. 2º, *caput* e §1º temos a disciplina dos mandatos dos Min. do STF. Leia com atenção:

> **Art. 2º** Os juízes, e seus substitutos, salvo motivo justificado, **servirão obrigatoriamente por dois anos**, e ***NUNCA* por mais de dois biênios consecutivos**.
>
> **§ 1º** No caso de recondução para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

Fixa-se que o **mandato dos Ministros do TSE será de 2 anos**, permitida a **recondução**, que somente ocorrerá se o membro passar pelo **mesmo procedimento** de escolha.

Prevê o dispositivo que o exercício dessa função será ininterrupto.

> O que isso significa dizer?

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado da função – como licenças e férias – não terão o condão de interromper o curso do mandato. Desse modo, se Ministro do STF ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará na prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Ministro não poderá tirar férias ou se licenciar das funções. Determina-se apenas que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio do mandato.

Nesse sentido, confira o §3º do art. 2º do RI:

> **§ 3º** Não serão computados para a contagem do primeiro biênio os períodos de afastamento por motivo de licença.

Vimos que é possível apenas uma única recondução. Logo, para retornar função após duplo mandato consecutivo, o Ministro do TSE deverá aguardar o transcurso de um mandato, para retornar ao cargo.

Desse modo, se o juiz for escolhido, por exemplo, para o biênio 2012-2013 poderá ser novamente escolhido par o biênio 2014-2015. Se escolhido para esse segundo período, a mesma pessoa não poderá ser escolhida para o biênio 2016-2017. Somente para o biênio de 2018-2019 poderia o juiz voltar a ser escolhido membro do TSE.

Para facilitar, vejamos o exemplo acima em forma de gráfico:

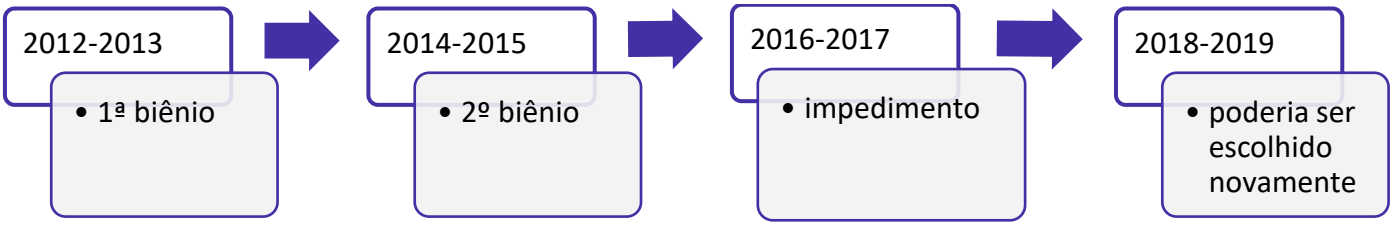

2 - Desencadeamento do processo de escolha

O §2º do art. 2º traz regras referentes à deflagração do processo de escolha de Ministros do TSE. Sempre que um membro estiver próximo do final do mandato de dois anos, o processo de escolha do novo membro será desencadeado.

Para nós é relevante saber que o TSE fará o controle do mandato e, nos 15 dias que antecedem o término, comunicarão o Presidente do STF, para escolha dos Min. do STF e dos Ministros da classe dos juristas, e o Presidente do STJ, para escolha dos Min. STJ, que irão compor o TSE.

Veja:

> **§ 2º** Para o efeito do preenchimento do cargo, o presidente do Tribunal fará a devida comunicação aos presidentes dos tribunais referidos no art. 1º, ***QUINZE DIAS* antes** do **término do mandato de cada um dos juízes**.

Para a nossa prova...

ATÉ 15 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO O TSE DEVE → avisar os Presidentes do STF/STJ para eleição/indicaçao de novos membros

3 – Incompatibilidade por Parentesco entre Juízes do TSE

Vejamos, inicialmente, o §4º do art. 2º:

> **§ 4º *NÃO*** podem fazer parte do Tribunal **pessoas que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, ***ATÉ O 4º GRAU***, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.

Veda-se, portanto, que haja entre os Min. do TSE cônjuges/companheiros ou relação de parentesco até 4º grau. Se tal situação for identificada será excluído o último escolhido.

4 - Posse

Uma vez definidos os membros que ocuparão os cargos de Min. do TSE haverá posse. A posse constitui a investidura do magistrado na função eleitoral é disciplinada da seguinte forma pelo §5º do art. 2º do RI:

> **§ 5º** Os juízes **efetivos tomarão posse perante o Tribunal**, e os **substitutos perante o presidente**, obrigando-se uns e outros, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

Note que há diferença na posse de Ministros titulares e substitutos. Aqueles tomam posse perante o Tribunal, ou seja, perante o Pleno do Tribunal do TSE. Já os membros substitutos tomam posse perante o Presidente do TSE.

PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DO TSE

No âmbito do Tribunal existem três funções centrais:

Presidente do TSE	Vice-Presidente do TSE	Corregedor-Geral Eleitoral

Estudaremos a competência de cada um desses cargos, mais adiante em nosso curso. Nesse momento do curso devemos saber como serão escolhidos esses cargos.

Antes de analisarmos o art. 3º, vejamos o que a Constituição Federal disciplina, no art. 119, §1º, sobre o assunto:

> **Parágrafo único.** O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu **Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, e o **Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça**.

Portanto, segundo a CF, são 3 Ministros do TSE oriundos da classe dos Min. do STF. Entre os ocupantes desses três cargos serão eleitos: o Presidente e vice-Presidente do TSE.

Quanto ao Corregedor-Geral Eleitoral, ele será escolhido entre um dos dois Ministros do TSE oriundos do STJ.

Assim:

Presidente do TSE	escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
vice-Presidente do TSE	escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
Corregedor-Geral Eleitoral	escolhido entre um dos 2 Ministros oriundos do STJ

Ainda não citamos o dispositivo do RI! Calma! Ele é igual ao art. 119, parágrafo único da CF, veja:

> **Art. 3º** O Tribunal elegerá seu presidente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, para servir por **dois anos**, **contados da posse**, cabendo ao outro a vice-presidência.

A diferença desse dispositivo para a CF é que ele não menciona o cargo de Corregedor-Geral Eleitoral e fala apenas em dois ministros do STF, mas nós sabemos que são três (conforme acima)!

Nós estudamos mais acima nesta aula que os Ministros do TSE exercerão o mandato pelo prazo de 2 anos, podendo ser reeleito para um único biênio consecutivo. Aqui nós estamos tratando do **mandato do Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Geral Eleitoral**, que também é de **2 ANOS**!

CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS SUBSTITUTOS

Vimos que serão escolhidos tantos substitutos quanto membros titulares, pelo mesmo procedimento e para mandatos de dois anos.

Esses membros podem ser convocados sempre que houver impedimento do ministro titular e desde que o quórum resulte prejudicado.

> **Art. 4º** No caso de impedimento de algum dos seus membros e não havendo quórum, será convocado o respectivo substituto, segundo a ordem de antiguidade no Tribunal.

Portanto, para a convocação do Ministro substituto são requisitos:

> ↳ impedimento dos Ministros Titulares do TSE; **E**
>
> ↳ desde que, em razão do impedimento dos titulares, seja prejudicado o quórum de instalação da sessão.

ANTIGUIDADE

O parágrafo único do art. 4º disciplina a antiguidade.

> **Parágrafo único.** Regula a antiguidade no Tribunal: 1º, a posse; 2º, a nomeação ou eleição; 3º, a idade.

O critério da antiguidade é importante na medida em que definirá a forma de distribuição dos processos, composição de turmas e, inclusive, a ordem dos assuntos no plenário do TSE.

No Tribunal, define-se a antiguidade em razão do tempo que o membro exerceu a função de Ministro do TSE. Logo, considera-se no primeiro caso a data da posse do Juiz na função eleitoral. Se empossado antes, será mais antigo. Na hipótese de os magistrados terem sido empossados na mesma data, leva-se em consideração para fins de antiguidade a nomeação ou eleição. Por fim, será considera a idade do Ministro do TSE.

1º) posse → 2º) nomeação/eleição → 3º) idade

Finalizamos, portanto, mais uma parte da nossa aula. Mantenhamos o foco!

GARANTIAS ASSEGURADAS AOS MINISTROS DO TSE

Confira, inicialmente, o art. 5º do RI:

> **Art. 5º** Enquanto servirem, os membros do Tribunal gozarão, no que lhes for aplicável, das garantias estabelecidas no art. 95, nos I e II, da Constituição, e, como tais, não terão outras incompatibilidades senão as declaradas por lei.

São garantias asseguradas aos magistrados, que têm por finalidade permitir o correto exercício da função, livre de influências que possam macular a imparcialidade exigida para a função:

- vitaliciedade;
- inamovibilidade; e
- irredutibilidade dos vencimentos.

Desse modo...

OS MIN. DO TSE GOZAM DAS SEGUINTES PRERROGATIVAS CONFERIDAS À MAGISTRATURA

- inamovibiliade
- vitaliciedaade
- irredutibilidade dos vencimentos

QUÓRUM

Existem dois quóruns, um de instalação e outro de votação.

O quórum de instalação envolve o número mínimo de Ministros do TSE para que a sessão seja aberta.

O quórum de votação envolve, uma vez aberta a sessão, o número de votos necessários para a votação ou decisão do colegiado.

Em regra, o quórum para **instalação da sessão** é de **QUATRO VOTOS**. Uma vez instalada a sessão a deliberação dependerá da maioria de votos. Confira:

> **Art. 6º** O Tribunal funciona em **sessão pública**, com a **presença mínima de quatro** dos seus membros, além do presidente.

Portanto, com base na regra, temos:

	INSTALAÇÃO	VOTAÇÃO
Dos 7 Juízes...	1, 2 ou 3 Juízes presentes + Presidente	**NÃO** haverá instalação da sessão
	4 Juízes presentes + Presidente	3 votos para aprovação da matéria
	5 Juízes presentes + Presidente	
	6 Juízes presentes + Presidente	4 votos para aprovação da matéria

Esse é o quórum regular. Há, entretanto, um quórum especial que está disciplinado no parágrafo único do art. 6º do RI. Note que esse quórum se aplica há quatro situações:

> **Parágrafo único.** As decisões que importarem na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição, cassação de registro de partidos políticos, anulação geral de eleições ou perda de diplomas, só poderão ser tomadas com a presença de todos os membros do Tribunal.

Para prova...

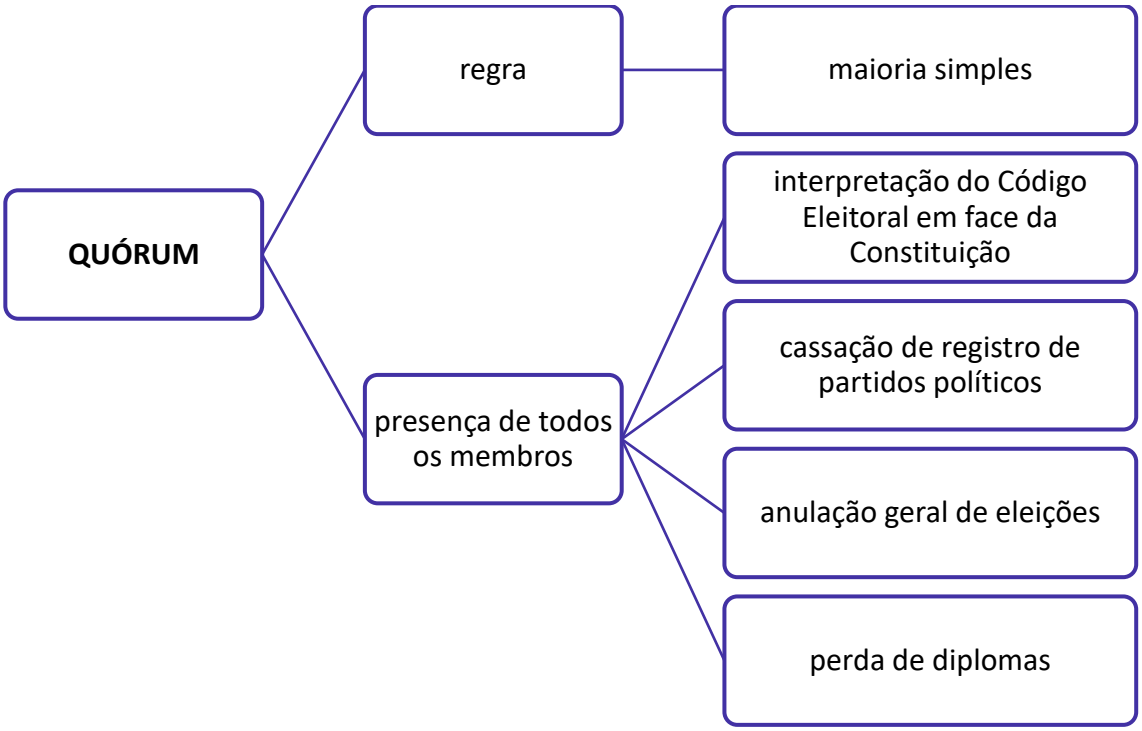

FÉRIAS

Em relação às férias dos Ministros do TSE, o Regimento Interno prevê:

> **Art. 7º** Os juízes do Tribunal gozarão férias no período estabelecido no § 2º do art. 19.

O dispositivo referido explicita que as férias dos Ministros do TSE coincidirão com o período de férias estipulado para os Ministros do STF. Encerramos a parte teórica pertinente à aula de hoje!

RESUMO

Estrutura e Organização do TSE

- CONCEITO: ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por **Juízes de Direito**, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

- DE ACORDO COM A CF:

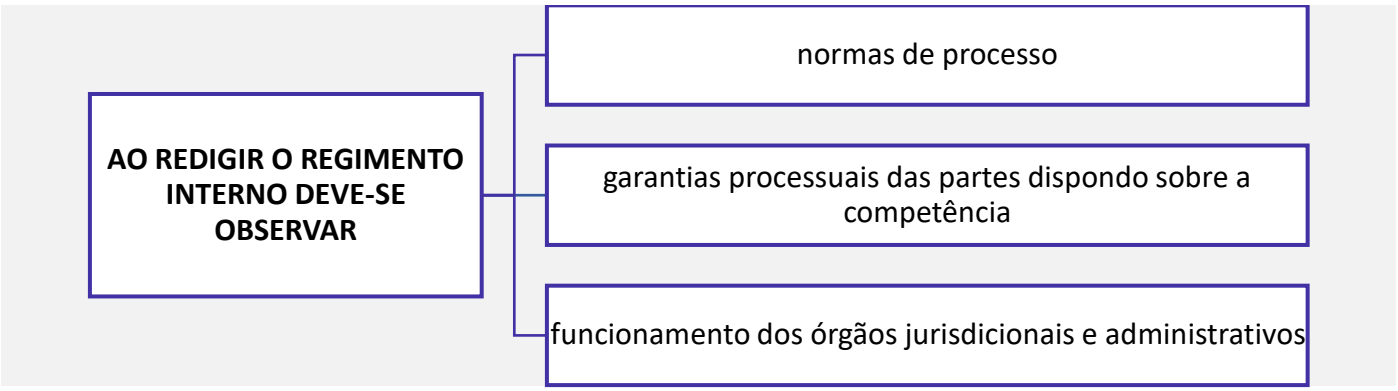

Composição

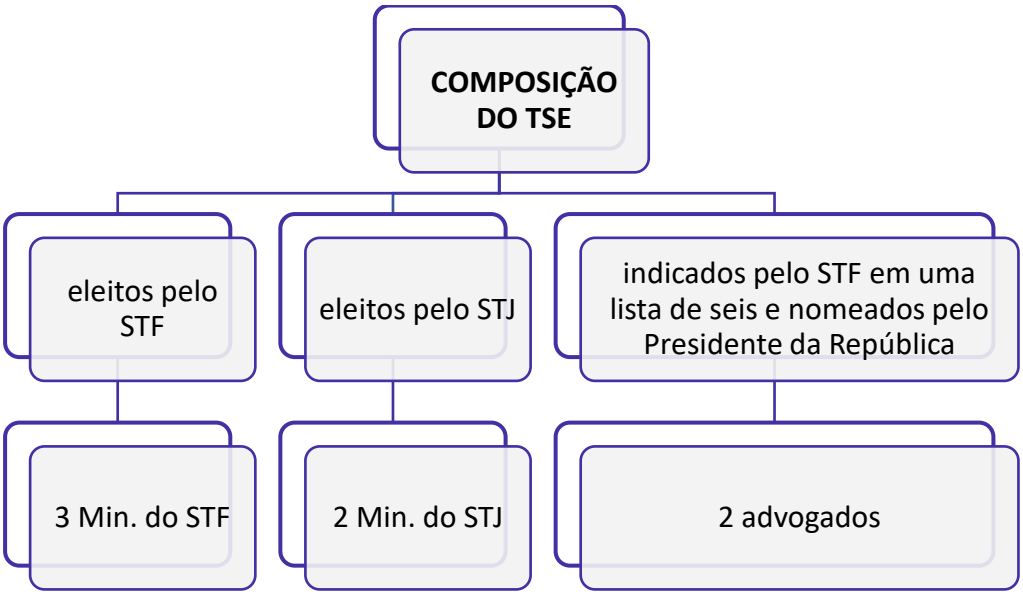

Os Min. do STF e do STJ escolhidos para integrar o TSE serão eleitos pelo tribunal respectivo por votação secreta.

Substitutos

- Os Ministros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.
- Os Ministros substitutos serão escolhidos em igual número.
- Os Ministros substitutos terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas, deveres e impedimentos.

Mandatos

- BIÊNIOS

↳ **mandato dos Ministros do TSE será de 2 anos**, permitida a **recondução**, que somente ocorrerá se o membro passar pelo **mesmo procedimento** de escolha.

● DESENCADEAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA

ATÉ 15 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO O TSE DEVE	avisar os Presidentes do STF/STJ para eleição/indicaçao de novos membros

● INCOMPATIBILIDADE POR PARENTESCO ENTRE JUÍZES DO TSE

↳ **NÃO** podem fazer parte do Tribunal **pessoas que tenham entre si parentesco**, ainda que por afinidade, **ATÉ O 4º GRAU**, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.

● **POSSE**

↳ Os juízes **efetivos tomarão posse perante o Tribunal**, e os **substitutos perante o presidente**, obrigando-se uns e outros, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Geral do TSE

Presidente do TSE	escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
vice-Presidente do TSE	escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
Corregedor-Geral Eleitoral	escolhido entre um dos 2 Ministros oriundos do STJ

Convocação dos membros substitutos

● REQUISITOS

↳ impedimento dos Ministros Titulares do TSE; **E**

↳ desde que, em razão do impedimento dos titulares, seja prejudicado o quórum de instalação da sessão.

Antiguidade

1º) posse → 2º) nomeação/eleição → 3º) idade

Garantias asseguradas aos Ministros do TSE

OS MIN. DO TSE GOZAM DAS SEGUINTES PRERROGATIVAS CONFERIDAS À MAGISTRATURA

- inamovibiliade
- vitaliciedaade

Quórum

● CONCEITOS:

↳ O quórum de instalação envolve o número mínimo de Ministros do TSE para que a sessão seja aberta.

↳ O quórum de votação envolve, uma vez aberta a sessão, o número de votos necessários para a votação ou decisão do colegiado.

● REGRA:

QUÓRUM

- regra
  - maioria simples
- presença de todos os membros
  - interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição
  - cassação de registro de partidos políticos
  - anulação geral de eleições
  - perda de diplomas

Considerações Finais

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

https://www.facebook.com/ricardo.s.torques

Questões Comentadas

1. (FCC - TRE-SE) Gabriel é Ministro do TSE. Considerando que ele, não é substituto e que já faz parte da composição do Tribunal por dois biênios consecutivos, quando terminar este último biênio Gabriel

a) poderá voltar a integrar o TSE, apenas em classe diversa e quando transcorrer três anos do término do segundo biênio.

b) poderá voltar a integrar o TSE, na mesma classe ou em classe diversa, imediatamente após o término do segundo biênio.

c) poderá voltar a integrar o TSE, apenas em classe diversa e quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

d) só poderá voltar a integrar o TSE, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer um ano do término do segundo biênio.

e) só poderá voltar a integrar o TSE, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

Comentários

O Ministro poderá exercer dois mandatos consecutivos, desde que regularmente escolhido em ambas as situações. Não é possível, contudo, o exercício de novo mandato, exceto se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

Desse modo, considerando exerceu dois mandatos consecutivos na qualidade de Juiz somente poderá voltar a integrar o TSE, seja na mesma ou classe diversa, quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

2. (CESPE/TRE-PI) Paulo, com sessenta anos de idade, Min. do STF desde 5/5/2012, foi indicado para o exercício efetivo da função eleitoral no TSE em 5/10/2014. No dia 10/10/2014, ele foi nomeado Min. do TSE efetivo e tomou posse em 19/10/2014, entrando em exercício em 23/10/2014.

Nessa situação hipotética, será considerada primeiro critério, para efeitos regimentais, a ser utilizada para verificar a antiguidade, a data em que Paulo

a) entrou em exercício: 23/10/2014.

b) tomou posse: 19/10/2014.

c) iniciou a substituição: 5/5/2012.

d) foi indicado: 5/10/2014.

e) foi nomeado: 10/10/2014.

Comentários

Temos aqui uma questão bastante inteligente, que busca explorar o marco temporal que será considerado para verificar a antiguidade de determinado Ministro do TSE.

Conforme se extrai da interpretação do art. 4º, *parágrafo único*, o RI, o ato a ser considerado é a posse do magistrado eleitoral. No caso, Paulo tomou posse em 19/10/2014, data a partir da qual se conta a antiguidade.

Lembre-se:

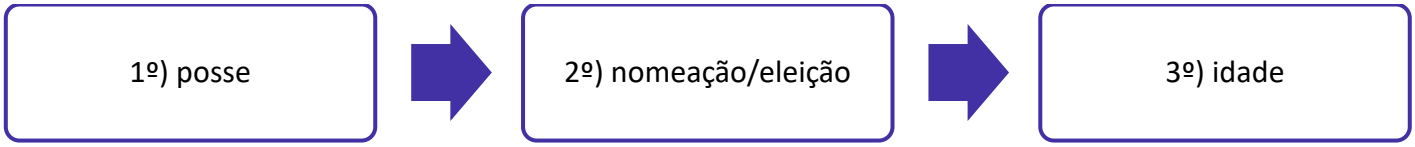

Desse modo, está correta a **alternativa B**, que é gabarito da questão.

3. (FCC/TRE-AP) Paulo é Min. do STJ. Ele pode vir a integrar o TSE se

a) eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) se for eleito, pelo voto secreto, pelos demais Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

c) se for nomeado pelo Presidente da República, após prévia escolha pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d) se for nomeado pelo Presidente da República, após prévia escolha pelos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

e) se eleito, pelo voto secreto, entre os Ministros da Corte.

Comentários

Essa questão é frequente em provas de Regimento Interno. Portanto, não deixe de memorizar a composição e forma de escolha dos membros do TSE. O art. 1º do RI prevê os Ministros do STJ serão eleitos, em votação secreta, pelo próprio órgão.

Portanto, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

A fim de ficar bem clara a matéria, veja que o assunto é abordado pela CF, nos seguintes termos:

> Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:
>
> I - mediante eleição, pelo voto secreto:
>
> (...)
>
> b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
>
> (...)

4. **(FCC/TRE-RS) O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital Federal, compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos**

a) um Ministro, dentre três membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um Ministro, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pelo Congresso Nacional.

c) dois Ministros, dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça, indicados em lista sêxtupla pelo Supremo Tribunal Federal.

d) dois advogados, em lista sêxtupla, por nomeação do Presidente e indicação do Conselho Federal da OAB.

e) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mediante eleição e pelo voto secreto.

Comentários

Certamente no concurso uma das grandes probabilidades de prova é exigir o conhecimento da composição do TSE, disciplinado no art. 1º do RI. Desse modo procurem memorizar esse dispositivo. Cuidem, entretanto, com os dispositivos que não foram recepcionados pela CF.

Assim, para não errar, memorize:

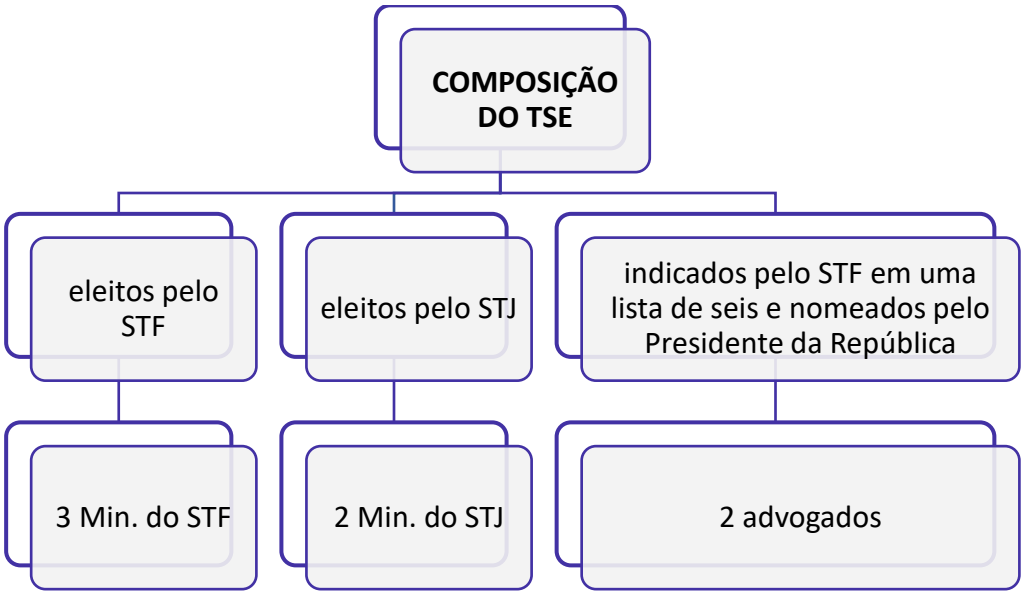

Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

5. **(FCC/TRE-RS) Os Ministros TSE, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:**

a) Supremo Tribunal Federal e Presidente da República.

b) Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

c) Superior Tribunal de Justiça e Senado Federal.

d) Ordem dos Advogados do Brasil e Congresso Nacional.

e) Superior Tribunal de Justiça e Presidente da República.

Comentários

Questão fácil! Como já estudado, a indicação dos membros para ocupar as vagas destinadas à classe dos juristas será feita pelo Supremo Tribunal Federal. A nomeação, por sua vez, será feita pelo Presidente da República.

Logo a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

6. (Inédita) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral o mandato dos Ministros será:

a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.

b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais de dois biênios.

c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.

d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.

e) por dois biênios obrigatoriamente.

Comentários

O mandato será de dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.

> **Art. 2º** Os juízes, e seus substitutos, salvo motivo justificado, **servirão obrigatoriamente por dois anos**, e ***NUNCA*** **por mais de dois biênios consecutivos**.
>
> **§ 1º** No caso de recondução para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

Desse modo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

7. (Inédita) De acordo com o Regimento Interno, assinale o prazo mínimo para desencadeamento do processo de substituição dos Ministros do TSE quando próximo do término do mandato ou na hipótese de vacância.

a) 10 dias.

b) 15 dias.

c) 20 dias.

d) 25 dias.

e) 30 dias.

Comentários

O desencadeamento do processo de escolha dos membros, observa o art. 2º §2º do RI. Lembre-se:

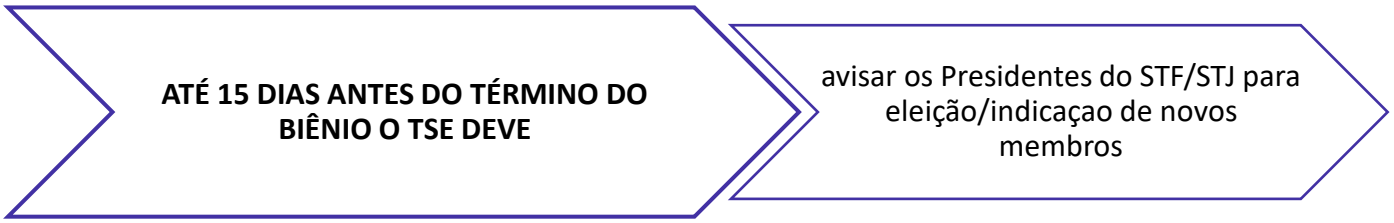

Com base dos dispositivos citados, conclui-se que a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

8. (Inédita) A posse dos Ministros Titulares e dos Substitutos ocorrerão, respectivamente, perante:

a) o Tribunal do TSE e perante o Presidente do TSE.

b) o Tribunal do TSE e perante o Corregedor-Geral Eleitoral.

c) o Presidente do TSE e perante o Corregedor-Geral Eleitoral do TSE.

d) ambos perante o Tribunal do TSE.

e) o Presidente do TSE e perante o vice-Presidente do TSE.

Comentários

Questão fácil, que exige o conhecimento do art. 2º, §5º, do RI:

> **§ 5º** Os juízes **efetivos tomarão posse perante o Tribunal**, e os **substitutos perante o presidente**, obrigando-se uns e outros, por compromisso formal, a bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

Desse modo:

> Titulares → posse perante o Tribunal
>
> Substitutos → posse perante o Presidente do TSE.

Assim, está correta a **alternativa A**, gabarito da questão.

9. **(CONSULPLAN/TSE) De acordo com o Regimento Interno, o Tribunais Superior Eleitoral é composto por eleição e nomeação. Entre os eleitos, há**

a) dois advogados de notório saber.

b) três desembargadores do TRF da 1ª Região.

c) um membro do Ministério Público.

d) dois Ministros do STJ.

Comentários

Caiu composição você deve lembrar do art. 119 da CF:

> Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos:
>
> I - mediante eleição, pelo voto secreto:
>
> a) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
>
> b) dois juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;
>
> II - por nomeação do Presidente da República, dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

10. (CONSULPLAN/TSE) O presidente e o vice-presidente do TSE serão escolhidos dentre ministros

a) do STF e do STJ, respectivamente.

b) do STJ e do STF, respectivamente.

c) do STF, somente.

d) do STJ, somente.

Comentários

Conforme estudado, memorize:

Presidente do TSE	escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
vice-Presidente do TSE	escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
Corregedor-Geral Eleitoral	escolhido entre um dos 2 Ministros oriundos do STJ

Portanto, tanto o Presidente como o vice-Presidente do TSE são escolhidos entre os 3 Ministros do STF conforme disciplina o art. 3º, do RI, combinado com o art. 119, §1º, da CF.

Desse modo está correta a **alternativa C**.

11. (CONSULPLAN/TSE) A antiguidade, no TSE, é regulada por

a) 1º:a idade; 2º:a posse; 3º:a nomeação ou eleição.

b) 1º: a posse; 2º:a idade; 3º:a nomeação ou eleição.

c) 1º: a nomeação ou eleição; 2º:a posse; 3º:a idade.

d) 1º:a posse; 2º:a nomeação ou eleição; 3º:a idade.

Comentários

Aqui temos a aplicação direta do parágrafo único do art. 4º do RI:

> **Parágrafo único.** Regula a antiguidade no Tribunal: 1º, a posse; 2º, a nomeação ou eleição; 3º, a idade.

Portanto, a **alternativa D**, gabarito da questão.

12. (CESPE/TSE) Acerca da organização e das atribuições do TSE, previstas em disposições de seu Regimento Interno (RI-TSE) e na Constituição Federal, assinale a opção correta.

a) A escolha dos membros do TSE obedece ao critério da nomeação pelo presidente da República, não estando previsto no RI-TSE o critério da eleição em escrutínio secreto.

b) Integram a composição do TSE, com sede na capital da República, dois ministros do STF.

c) Desde o advento da Constituição de 1988, quando foi extinto o Tribunal Federal de Recursos, membros do STJ passaram a compor o TSE.

d) O presidente e o corregedor-geral eleitoral do TSE devem se eleitos entre os dois ministros do STF, para servirem por quatro anos, contados da posse.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** está totalmente incorreta. Como vimos no art. 1º do RI que possui disciplina atualizada pelo art. 119 da CF, a eleição se dá pela forma secreta em relação aos Ministros escolhidos do STF e STJ.

A **alternativa B** está incorreta. Embora o RI fale em 2 Ministros do STF, a CF determina que serão 3. Importante ponderar que no enunciado a questão deixou clara que a interpretação do RI deve ser lida à luz da CF, pelo que está errada a alternativa por violar diretamente o Texto Constitucional.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois destaca justamente o fato de que, com a vigência da CF de 1988, os membros não são oriundos mais do TRF, mas do STJ.

Por fim, a **alternativa D** está incorreta. Lembre-se:

- **Presidente do TSE**
  - escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
- **vice-Presidente do TSE**
  - escolhido entre um dos 3 Ministros oriundos do STF
- **Corregedor-Geral Eleitoral**
  - escolhido entre um dos 2 Ministros oriundos do STJ

LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC - TRE-SE) Gabriel é Ministro do TSE. Considerando que ele, não é substituto e que já faz parte da composição do Tribunal por dois biênios consecutivos, quando terminar este último biênio Gabriel

a) poderá voltar a integrar o TSE, apenas em classe diversa e quando transcorrer três anos do término do segundo biênio.

b) poderá voltar a integrar o TSE, na mesma classe ou em classe diversa, imediatamente após o término do segundo biênio.

c) poderá voltar a integrar o TSE, apenas em classe diversa e quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

d) só poderá voltar a integrar o TSE, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer um ano do término do segundo biênio.

e) só poderá voltar a integrar o TSE, na mesma classe ou em classe diversa, quando transcorrer dois anos do término do segundo biênio.

2. (CESPE/TRE-PI) Paulo, com sessenta anos de idade, Min. do STF desde 5/5/2012, foi indicado para o exercício efetivo da função eleitoral no TSE em 5/10/2014. No dia 10/10/2014, ele foi nomeado Min. do TSE efetivo e tomou posse em 19/10/2014, entrando em exercício em 23/10/2014.

Nessa situação hipotética, será considerada primeiro critério, para efeitos regimentais, a ser utilizada para verificar a antiguidade, a data em que Paulo

a) entrou em exercício: 23/10/2014.

b) tomou posse: 19/10/2014.

c) iniciou a substituição: 5/5/2012.

d) foi indicado: 5/10/2014.

e) foi nomeado: 10/10/2014.

3. (FCC/TRE-AP) Paulo é Min. do STJ. Ele pode vir a integrar o TSE se

a) eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

b) se for eleito, pelo voto secreto, pelos demais Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

c) se for nomeado pelo Presidente da República, após prévia escolha pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

d) se for nomeado pelo Presidente da República, após prévia escolha pelos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

e) se eleito, pelo voto secreto, entre os Ministros da Corte.

***4.* (FCC/TRE-RS) O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital Federal, compor-se-á, no mínimo, de sete membros, escolhidos**

a) um Ministro, dentre três membros do Ministério Público Federal, com mais de dez anos de exercício na carreira.

b) um Ministro, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pelo Congresso Nacional.

c) dois Ministros, dentre Ministros do Superior Tribunal de Justiça, indicados em lista sêxtupla pelo Supremo Tribunal Federal.

d) dois advogados, em lista sêxtupla, por nomeação do Presidente e indicação do Conselho Federal da OAB.

e) três juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, mediante eleição e pelo voto secreto.

***5.* (FCC/TRE-RS) Os Ministros TSE, oriundos da classe dos advogados serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:**

a) Supremo Tribunal Federal e Presidente da República.

b) Ordem dos Advogados do Brasil e Supremo Tribunal Federal.

c) Superior Tribunal de Justiça e Senado Federal.

d) Ordem dos Advogados do Brasil e Congresso Nacional.

e) Superior Tribunal de Justiça e Presidente da República.

6. (Inédita) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral o mandato dos Ministros será:

a) por dois anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um biênio.

b) por quatro anos obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais de dois biênios.

c) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais um ano.

d) por dois biênios obrigatoriamente, e, facultativamente, por mais dois anos.

e) por dois biênios obrigatoriamente.

7. (Inédita) De acordo com o Regimento Interno, assinale o prazo mínimo para desencadeamento do processo de substituição dos Ministros do TSE quando próximo do término do mandato ou na hipótese de vacância.

a) 10 dias.

b) 15 dias.

c) 20 dias.

d) 25 dias.

e) 30 dias.

8. (Inédita) A posse dos Ministros Titulares e dos Substitutos ocorrerão, respectivamente, perante:

a) o Tribunal do TSE e perante o Presidente do TSE.

b) o Tribunal do TSE e perante o Corregedor-Geral Eleitoral.

c) o Presidente do TSE e perante o Corregedor-Geral Eleitoral do TSE.

d) ambos perante o Tribunal do TSE.

e) o Presidente do TSE e perante o vice-Presidente do TSE.

***9.* (CONSULPLAN/TSE) De acordo com o Regimento Interno, o Tribunais Superior Eleitoral é composto por eleição e nomeação. Entre os eleitos, há**

a) dois advogados de notório saber.

b) três desembargadores do TRF da 1ª Região.

c) um membro do Ministério Público.

d) dois Ministros do STJ.

10. (CONSULPLAN/TSE) O presidente e o vice-presidente do TSE serão escolhidos dentre ministros

a) do STF e do STJ, respectivamente.

b) do STJ e do STF, respectivamente.

c) do STF, somente.

d) do STJ, somente.

11. (CONSULPLAN/TSE) A antiguidade, no TSE, é regulada por

a) 1º:a idade; 2º:a posse; 3º:a nomeação ou eleição.

b) 1º: a posse; 2º:a idade; 3º:a nomeação ou eleição.

c) 1º: a nomeação ou eleição; 2º:a posse; 3º:a idade.

d) 1º:a posse; 2º:a nomeação ou eleição; 3º:a idade.

12. (CESPE/TSE) Acerca da organização e das atribuições do TSE, previstas em disposições de seu Regimento Interno (RI-TSE) e na Constituição Federal, assinale a opção correta.

a) A escolha dos membros do TSE obedece ao critério da nomeação pelo presidente da República, não estando previsto no RI-TSE o critério da eleição em escrutínio secreto.

b) Integram a composição do TSE, com sede na capital da República, dois ministros do STF.

c) Desde o advento da Constituição de 1988, quando foi extinto o Tribunal Federal de Recursos, membros do STJ passaram a compor o TSE.

d) O presidente e o corregedor-geral eleitoral do TSE devem se eleitos entre os dois ministros do STF, para servirem por quatro anos, contados da posse.

GABARITO

1. E
2. B
3. E
4. E
5. A
6. A
7. B
8. A
9. D
10. C
11. D
12. C

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.